



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano  
Campus Cristalina

**IN Nº 0009/CRISTALINA/IFGOIANO, DE 07 DE JULHO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DOS DISCENTES MATRICULADOS NOS CURSOS DE LICENCIATURA DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS CRISTALINA.

O **Diretor-Geral do Campus Cristalina** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria 1653, de 14/03/2024, publicada no DOU de 15/03/2024 , bem como pela competência delegada pelo Reitor do IF Goiano por meio da Portaria nº 2661 de 27/05/2024, publicada no DOU de 28/05/2024, e o que consta no Processo nº **23731.000172.2025-91**,

RESOLVE

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta normativa estabelece as diretrizes para a realização de estágio não obrigatório, caracterizado como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, nos termos do Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/08.

Art. 2º Aplica-se esta normativa aos discentes matriculados nos cursos de licenciatura do Instituto Federal Goiano – Campus Cristalina que desejem realizar estágio não obrigatório, independentemente da intermediação de agente de integração.

**CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 3º Para a realização do estágio não obrigatório, o estudante deverá:

I – Informar formalmente à Coordenação do Polo Cristalina o interesse em realizar o estágio, por meio de requerimento padronizado;

II – Estar regularmente matriculado e com frequência atestada pela instituição de ensino, mediante Declaração emitida pela Coordenação de Curso/Coordenação de Polo, disponível no link institucional;

III – Encaminhar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades à Coordenação do Polo Cristalina para análise e validação.

§ 1º Documentos enviados sem a comunicação prévia à Coordenação do Polo não serão assinados, mesmo que oriundos de agentes de integração

### **CAPÍTULO III - DA CARGA HORÁRIA**

Art. 4º A carga horária do estágio não obrigatório será definida entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estagiário, respeitando o limite máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme Art. 10 da Lei nº 11.788/08.

§ 1º Nos semestres em que houver previsão de estágio obrigatório, este terá prioridade na carga horária, podendo o estágio não obrigatório ser realizado concomitantemente, desde que a carga horária total não ultrapasse o limite estabelecido.

### **CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO, AUXÍLIO-TRANSPORTE, SEGURO E RECESSO - RESPONSABILIDADES DA PARTE CONCEDENTE**

Art. 5º A responsabilidade pela concessão de bolsa ou contraprestação financeira, bem como do auxílio-transporte, é exclusiva da parte concedente do estágio, não cabendo ao Instituto Federal Goiano qualquer encargo financeiro em virtude da realização de estágio não obrigatório, nos termos do Art. 12 da Lei nº 11.788/08.

§ 1º A parte concedente e o aluno estagiário deverão firmar acordo quanto à remuneração e auxílio-transporte, não podendo se ausentar dessas obrigações, exceto em caso de justificativa formal devidamente fundamentada e aprovada pela Coordenação de Estágios.

§ 2º Em caso de estágio não remunerado, a parte concedente deverá

apresentar justificativa formal, com anuênciā do estagiário.

Art. 6º É obrigatória a contratação de seguro contra acidentes pessoais para estagiários não obrigatórios, abrangendo toda a vigência do Termo de Compromisso, conforme Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788/08.

Art. 7º Os estagiários que completarem 12 (doze) meses de estágio terão direito a um recesso remunerado de 30 (trinta) dias, preferencialmente no período de férias escolares, conforme Art. 13 da Lei nº 11.788/08.

§ 1º O recesso será proporcional ao período estagiado quando o estágio tiver duração inferior a 12 (doze) meses.

Art. 8º Durante os períodos de avaliação acadêmica, a jornada de estágio poderá ser reduzida à metade, mediante solicitação formal do estagiário e anuênciā da parte concedente, nos termos do § 2º do Art. 10 da Lei nº 11.788/08.

## CAPÍTULO V - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DOS TERMOS DE COMPROMISSO

Art. 9º Os Termos de Compromisso referentes ao estágio não obrigatório deverão ser encaminhados à Coordenação de Extensão até o dia 15 de cada mês, para que sejam analisados e assinados no respectivo mês.

Parágrafo único - Termos de Compromisso enviados após essa data serão avaliados e assinados no mês subsequente, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos omissos ou situações não previstas nesta normatativa serão analisados pela Coordenação do Polo Cristalina ou pela Unidade de Extensão/Núcleo de Estágios, com base na Lei nº 11.788/08 e demais legislações aplicáveis.

Publicação: Transparéncia Ativa em 07 de julho de 2025

Documento assinado eletronicamente sob **fundamentação**, por:

EDUARDO SILVA VASCONCELOS | Diretor Geral

ANEXO 10 | Esta normatativa entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, 07 de julho de 2025.

Data da assinatura: 07 de julho de 2025 as 10:46 (America/Sao\_Paulo)

Tipo de Documento: Instrução Normativa



Autenticidade

# Documento Digitalizado Público

## IN nº09 - Estágio não obrigatório

**Assunto:** IN nº09 - Estágio não obrigatório

**Assinado por:** Ana Carolina

**Tipo do Documento:** ANEXO

**Situação:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Público

**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Carolina Rodrigues Assumpcao Silva, COORDENADOR(A) - FG0001 - CG-CRIS**, em 07/07/2025 10:48:16.

Este documento foi armazenado no SUAP em 07/07/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 762353

**Código de Autenticação:** 3bc868e71e

